

## AVISO

### MATRÍCULAS – 1º CICLO [2020/2021]

Avisam-se os Pais e Encarregados de Educação que, de acordo com o ponto 2 do artigo 11º do **Decreto-Lei nº 14-G/2020, de 13/04**, o período de **matrículas** para o **1º ano de escolaridade, do 1º ciclo do ensino básico**, decorre de **4 de maio a 30 de junho de 2020**.

As matrículas recebidas dentro deste período são consideradas imediatamente para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.

A matrícula no 1º ano do 1º ciclo do ensino básico **é obrigatória** para as crianças que completem **6 anos de idade até 15 de setembro**. As crianças que completem os **6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro** podem ingressar no 1º ciclo do ensino básico se tal for **requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga** nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas no nº 1 do artigo 11º do Despacho Normativo nº 5/2020, de 21/04.

#### 1| O PEDIDO DE MATRÍCULA DEVERÁ SER APRESENTADO:

- por via eletrónica (*Internet*), na aplicação informática disponível no **Portal das Matrículas** (<https://portaldasmaticulas.edu.gov.pt>), com recurso a uma das seguintes formas de autenticação: **cartão de cidadão** (é necessário ter um leitor de cartões), **chave móvel digital** ou **credenciais de acesso ao Portal das Finanças**;
- em **situações muito excecionais**, o pedido poderá ser apresentado presencialmente, nos serviços administrativos do Agrupamento, na **Escola Básica e Secundária D. Dinis**, de **segunda a sexta-feira**, das **9h às 16h**, com **pedido de marcação obrigatório através do telefone [252808310] ou de email [secretaria.dinis@gmail.com]**, e após confirmação do agendamento por parte destes serviços, **a partir de 11/05**. O Encarregado de Educação terá de se fazer acompanhar **da documentação necessária e da senha de acesso ao Portal das Finanças**.

2| No ato da matrícula, o encarregado de educação deverá indicar, por ordem de preferência, **cinco estabelecimentos de educação ou de ensino**, cuja escolha de frequência é a pretendida.

3| Entende-se por «**encarregado de educação**», quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados (ponto 1, do artigo 2º do Despacho Normativo nº 5/2020, de 21/04).

**4|** O Encarregado de Educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados (ponto 2, do artigo 2º do Despacho acima referido).

## **5| PRIORIDADES NA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA NO ENSINO BÁSICO**

O preenchimento de vagas no ensino básico processa-se de acordo com o estabelecido no artigo 11º do Despacho Normativo nº 5/2020, de 21/04, dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1ª** Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27º e 36º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6/7, na redação conferida pela Lei nº 116/2019, de 13/09;
- 2ª** Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 3ª** Com irmãos ou com outras crianças e jovens que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no nº 4, do artigo 2º do Despacho Normativo nº 5/2020;
- 4ª** Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5ª** Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6ª** Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- 7ª** Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- 8ª** Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 9ª** Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

## 6| DOCUMENTOS A APRESENTAR NO ATO DA MATRÍCULA

No ato da matrícula é obrigatório fazer o **upload dos documentos** que comprovem o local de residência do encarregado de educação, ASE, ou demais situações, que o encarregado de educação queira considerar nas prioridades previstas no Despacho Normativo referido. A não apresentação dos documentos inviabilizará qualquer relevância para as prioridades apresentadas.

No ato da matrícula, o Agrupamento recolherá os seguintes dados:

### Relativamente ao aluno:

- a) Número do Cartão de Cidadão;
- b) Número de Identificação Fiscal (NIF);
- c) Número de Identificação de Segurança Social (NISS);
- d) Número de Utente do Serviço Nacional de Saúde (NSNS);
- e) Para as crianças estrangeiras terá de ser recolhido o número do título de residência ou do passaporte; o NIF, o número da Segurança Social e o número do cartão de Utente;
- f) O número de cartão de utente de saúde/beneficiário, identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, quando aplicável;
- g) Boletim de Vacinas da criança devidamente atualizado – no caso de a matrícula ser presencial;
- h) 1 fotografia tipo passe digitalizada e submetida no portal das matrículas ou identificada no verso (nome completo), no caso de a matrícula ser presencial;
- i) Se a criança tiver necessidades educativas específicas (artigos 27º e 36º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6/7, na redação atual) deverão ser apresentados documentos comprovativos de modo a que a escola possa mobilizar recursos e organizar a resposta educativa mais adequada possível.

### Relativamente ao encarregado de educação e pais

- a) Número do Cartão de Cidadão;
- b) Número de Identificação Fiscal (NIF);
- c) Documento comprovativo da composição do agregado familiar, a obter no Portal das Finanças, que comprove a residência do Encarregado de Educação (domicílio fiscal) ou comprovativo do seu local de trabalho emitido e autenticado pela Entidade Patronal.;
- d) Documento de regulação de poder paternal, se aplicável (pais separados);
- e) Declaração do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social;
- f) Contactos;
- g) Morada;
- h) Data de nascimento;
- i) Habilitações.

**Só serão validados/aceites pedidos de matrícula com a apresentação de toda a documentação.**



Erasmus+

Cofinanciado por:



PORTUGAL  
2020



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

**7|** No caso de **Adiamento** ou **Antecipação de Matrícula** devem os Encarregados de Educação apresentar todos os documentos necessários nos Serviços Administrativos, na Escola Básica e Secundária D. Dinis, até ao dia **15 do mês de maio, impreterivelmente**.

**8|** A **Candidatura aos apoios de ação social escolar e inscrição nos serviços de fornecimento de almoços e lanches** será feita através da **plataforma SIGA da Câmara Municipal de Santo Tirso**. A candidatura deverá ser feita via *Internet* pelo Encarregado de Educação, em moldes a definir oportunamente.

**9|** **Divulgação das listas dos alunos, cujos encarregados de educação requereram ou renovaram a matrícula** (artigo 12º do Decreto-Lei nº 14-G/2020, de 13/04).

**15/06** – listas dos alunos que requereram matrícula na escola do Agrupamento em 1ª preferência ou a quem foi renovada a matrícula.

**24/07** – listas dos alunos admitidos.

Santo Tirso, 2 de maio de 2020

A Diretora